



# DCM

# DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ • (21) 2789-8450 • [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)

Mangaratiba, 25 de agosto de 2022

Ano IV - Edição 197

# DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de MANGARATIBA



## Acompanhe a Câmara nas Redes Sociais

facebook

YouTube



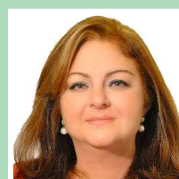
## Câmara Municipal de Mangaratiba



**Presidente**  
Renato José Pereira



**Vice-Presidente**  
Wladimir da C. Pereira



**1ª Secretária**  
Cecília Cabral



**2º Secretário**  
Nielson Kopke de Jesus

### Expediente

Natália Tavares  
**Diretora da Câmara  
Municipal de Mangaratiba**

Renan Felipe  
**Diagramação**

Natália Tavares  
**Publicação Online**

**Impressão:**  
Câmara Municipal de  
Mangaratiba

**Versão Digital:**  
[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)

**Contato:**  
[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

### Comissões Permanentes

#### CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Presidente	Relator	Membro
Hugo Graçano	Mair Araújo Bichara	Nielson Kopke de Jesus

#### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente	Relator	Membro
Cecília Cabral		Doriedson T. da Costa

#### EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Presidente	Relator	Membro
Mair Araújo Bichara	Wladimir da C. Pereira	Cecília Cabral

#### ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira		Josué dos Santos

#### FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente	Relator	Membro
Doriedson T. da Costa	João F. de S. Oliveira	Cecília Cabral

#### OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente	Relator	Membro
Josué dos Santos	Wladimir da C. Pereira	Doriedson T. da Costa

#### SEGURANÇA PÚBLICA

Presidente	Relator	Membro
Nilton Santiago	Mair Araújo Bichara	Alessandro Portugal

#### TURISMO, ESPORTE, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Presidente	Relator	Membro
João F. de S. Oliveira	Hugo Graçano	Alessandro Portugal

### Vereadores

Ailton Soares Junior  
Alessandro da Silva Portugal  
Cecília Ribeiro Cabral  
Doriedson Thimoteo da Costa  
Hugo Dourado Graçano  
João Felipe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Mair Araujo Bichara  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Carlos Santiago Barros  
Renato José Pereira  
Wladimir da Conceição Pereira

## LEI 1450/2022

PÁG. 1/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI Nº 1.450 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DO BIOMA MARINHO (PMCMAR)”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal para conservação e o uso sustentável do Bioma Marinho (PMCMAR).

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se Bioma Marinho o conjunto de ecossistemas marinhos presentes nas zonas costeiras, na plataforma continental e ilhas.

**§1º** Na zona de transição ou de ecotóno entre bioma marinho e os biomas Mata Atlântica, na região compreendida pela Zona Costeira, aplicar-se a o regime jurídico que garanta os instrumentos mais favoráveis à conservação e ao uso sustentável dos processos ecológicos, da biodiversidade e dos recursos naturais associados ao Bioma Marinho.

**Art. 3º** - Os princípios do PMCMAR serão de prevenção, precaução, proteção, transparência, gestão e responsabilidade.

**Art. 4º** - Promover respeito ao direito da população, em especial das comunidades extravistas e de pescadores artesanais locais, de acesso aos recursos e ecossistemas marinhos e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação.

**Art. 5º** - Promover acesso livre para qualquer indivíduo, grupos de cidadãos ou instituições legalmente formalizada às informações referentes à gestão e ao monitoramento dos recursos e ecossistemas do Bioma, com disponibilização de dados na rede municipal de computadores.

**Art. 6º** - Incentivar o conhecimento e a promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, recuperação e manejo dos recursos marinhos.

**Art. 7º** - Aplicar-se-á criação de monitoramento de indicadores de qualidade de saúde ambiental marinha, com base em pesquisa científicas, no conhecimento da população tradicional e na valorização da biodiversidade.

1



## LEI 1450/2022

PÁG. 2/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 8º** - Implementar melhoria permanente de indicadores de qualidade e saúde ambiental do Bioma Marinho e de qualidade de vida das populações humanas costeiras.

**Art. 9º** - Implementação do monitoramento e controle de descarga e emissões de efluentes potencialmente poluidores na zona costeira e em ambientes marinhos.

**Art. 10** - Monitoramento, controle e prevenção de processos erosivos e descargas de substâncias e resíduos poluentes decorrentes de usos da terra com impactos sobre os ambientes e recursos vivos marinhos e costeiros.

**Art. 11** - Reconhecer a promoção dos valores socioculturais e econômicos dos usos não extrativos e indiretos.

**Art. 12** - Manutenção e reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações espaciais.

**Art. 13** - Regulamentação e incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura paralela de fauna acompanhante.

**Art. 14** - Oferecer proteção de espécies marinhas ameaçadas e respectivas áreas de reprodução, migração e criadouros.

**Art. 15** - Promover a preservação de ecossistemas raros ou frágeis e habitats e outras áreas ecologicamente vulneráveis.

**Art. 16** - Monitorar manejo e gestão da pesca artesanal, industrial e amadora.

**Art. 17** - Realizar avaliação ambiental estratégica para planos setoriais com impacto sobre os ecossistemas que integram o Bioma Marinho.

**Art. 18** - Editar normas complementares a PMCMAR e monitorar e avaliar sua implementação, preservadas as competências de cada órgão do poder público

**Art. 19** - São objetivos do PMCMAR:

I-promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos;

II-garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável;

III- monitorar, prevenir, mitigar e excepcionalmente, compensar os impactos socioambientais negativos promovidos pelas atividades antrópicas;

IV-integrar as políticas públicas setoriais sob responsabilidade das diferentes esferas de governo, de forma a garantir os demais objetivos.

**Art. 20** - Estabelecer normas, critérios e diretrizes para a exploração, conservação e recuperação de espécies e marinhas de relevante interesse biológico, alimentar e econômico, inclusive para os pescadores artesanais.

2



## LEI 1450/2022

PÁG. 3/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2022.

  
**RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 99/2021 do Ver. Alessandro Portugal

3

## LEI 1451/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI Nº 1.451 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº1.440, DE 30 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº1.440, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 4º - As permissões das instalações e dependências do Mercado Municipal Produtor, somente poderão ser outorgadas mediante procedimento licitatório nos termos de legislação do Município ”.*

**Art. 2º** - O Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº1.440, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 9º - ...*

*Parágrafo único - Fica expressamente vedado a prática do comércio intermediário em qualquer ramo de atividade”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2022.

  
**RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 92/2021 dos Vereadores Alessandro Portugal e Nilton Santiago

1

## LEI 1452/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI Nº 1.452 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº1.441, DE 30 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O inciso III do artigo 2º da Lei nº1.441, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“III – Providenciar a substituição gradativa dos veículos de tração animal das pessoas cadastradas que trabalhem como catadores e/ou recicladores, pelos veículos de tração elétrica ou mecânica, sob termos de compromissos a serem assumidos pelos mesmos”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2022.

**RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente



Projeto de Lei nº 105/2021 do Ver. Dr. Mair

## LEI 1453/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

LEI Nº 1.453 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**“ALTERA A LEI Nº1.439, DE 27 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº1.439, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º. Garantir que as pessoas que possuem lúpus tenham os mesmos direitos”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2022.

**RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente



Projeto de Lei nº 135/2021 do Ver. Alessandro Portugal